

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 096/23, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): COMERCIAL 3 ALBE LTDA - item(ns) 10; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL 02 - item(ns) 9; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - item(ns) 7; KM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 5; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - item(ns) 4; MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - item(ns) 3; NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA - item(ns) 8; UNI HOSPITALAR LTDA - item(ns) 1; **CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 04 de abril de 2023.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 129340

**RESENHA: 043/23 DATA: 05/04/2023**

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**Aviso de Licitação**

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1) PE n° 181/2023-CSC:** Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado, visando atender as necessidades do Sistema de Segurança Pública - FESP/SSP/AM.

**2) PE n° 182/2023-CSC:** Aquisição de Equipamentos e Materiais de Musculação - CTO (Kit Treinamento Funcional, Aparador de Chute e Outros), para atender as necessidades da Estruturação do Centro de Treinamento Operacional da Segurança Pública e do Núcleo de Musculação da Base Arpão, para a Execução do Eixo de Valorização do Profissional e Segurança Pública FESP/SSP-AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 20 de abril de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 20 de abril de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**Revogação**

Revogada a seguinte licitação:

**1) PE n° 1094/2022-CSC,** conforme solicitação do órgão.

**ANULAÇÃO**

Anulação da seguinte licitação:

**1) PE n° 1230/2022-CSC,** em Cumprimento da Decisão Proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos Autos do processo N° 10.080/2023-TCE.

**Convocação para Nova Sessão Pública**

**1) PE n° 117/2023-CSC,** dia 11/04/2023 às 12:00 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 129363

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar para o registro de preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, pelo art. 9º, XX do Decreto Estadual n.º 43.973, de 1º de junho de 2021, e pelo art. 221 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1.º** Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre o procedimento auxiliar de registro de preços, para a contratação de bens e de serviços, inclusive de obras e de serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**Definições**

**Art. 2.º** Para os fins desta IN, as definições são aquelas previstas no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 2º do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e, ainda:

I - **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:** é o documento que consolida as contratações que o órgão executor pretende realizar ou prorrogar, no ano

seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

II - **PLANO DE SUPRIMENTO - PLS:** é o instrumento de planejamento sistemático utilizado pelo órgão gerenciador para o registro e divulgação das aquisições de bens e de serviços a serem licitados aos órgãos participantes;

III - **CATALOGAÇÃO:** é o registro do item no Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Estadual, contemplando as características relevantes para a identificação do produto e/ou serviço;

IV - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP:** conjunto de procedimentos para o registro de preços relativos à prestação de serviços, de obras, de aquisição e de locação de bens para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência;

V - **ÓRGÃO GERENCIADOR:** órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços e da ata de registro de preços dele decorrente.

VI - **ÓRGÃO EXECUTOR PARTICIPANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais para licitação ou contratação de registro de preços e integra a ata de registro de preços;

VII - **ÓRGÃO EXECUTOR NÃO PARTICIPANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VIII - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVA:** ata oriunda de licitação para o registro de preços destinadas a único órgão executor.

**Disposições preliminares**

**Art. 3.º** O procedimento auxiliar de registro de preços para contratação de serviços, inclusive de engenharia, de obras, de aquisição e locação de bens poderá ser realizado por meio de licitação ou de contratação direta e obedecerá ao disposto nesta IN.

§1.º O SRP será operacionalizado no Portal e-compras.am, que deverá ser utilizado pelos órgãos executores para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento das atas de registro de preços.

§2.º O Centro de Serviços Compartilhados - CSC é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, conforme o parágrafo único do art. 221 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**Art. 4.º** O SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, necessárias à Administração, para o desempenho das suas atribuições;

III - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando não for possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - quando houver homogeneidade do objeto.

Parágrafo único. As obras e os serviços de engenharia só poderão ser contratadas pelo SRP se atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional registrado no Catálogo Eletrônico de Padronização do Estado do Amazonas, cabendo ao órgão executor solicitar previamente ao CSC a catalogação nos moldes definidos nos artigos 17 a 21 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou de serviço de engenharia a ser contratado.

**Art. 5.º** Na fase preparatória do processo administrativo de licitação ou de contratação direta para registro de preços, a Administração deverá observar as normas dispostas nos artigos. 82 a 85 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Das competências do órgão gerenciador**

**Art. 6.º** No exercício de sua competência exclusiva, incumbe ao CSC, órgão gerenciador do SRP:

I - convidar os órgãos executores para participar do registro de preços por meio do Sistema e-compras.am, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento, observado o art. 11 desta IN;

II - realizar a pesquisa de preços para referenciar as licitações ou contratações diretas para o registro de preços, nos termos dos artigos 58 a 64 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023;

III - elaborar o plano de contratações anual de registro de preços publicando-o no Portal e-compras.am, considerando as informações repassadas pelos demais órgãos executores;

IV - verificar se os pedidos para a realização de registro de preços, formulados pelos órgãos executores, efetivamente se enquadram nos requisitos do art. 4.º desta IN;

V - indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o inciso IV deste artigo;

VI - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização de procedimento licitatório ou de contratação direta;

VII - gerenciar as atas de registros de preços e demais atos delas decorrentes, disponibilizando-as aos órgãos executores participantes no Portal e-compras.am;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, nos termos desta IN;

IX - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

X - assegurar o correto cumprimento das disposições constantes nas atas de registros de preços que vierem a ser firmadas;

XI - deliberar acerca das solicitações de compras dos órgãos executores participantes do registro de preços, bem como requerer justificativa quando a quantidade solicitada for superior ao correspondente no plano de suprimento (PLS);

XII - iniciar novo processo licitatório para o registro de preços, no caso das aquisições contínuas, quando:

a) for consumido 60% (sessenta por cento) dos quantitativos da ata de registro de preços; ou

b) faltar 120 (cento e vinte) dias para o término da vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Compete à Autoridade Máxima do CSC:

I - autorizar, instaurar, adjudicar e homologar as licitações e as contratações diretas para formação dos registros de preços quando realizadas para mais de um órgão executor;

II - assinar a ata de registro de preços;

III - autorizar as solicitações de adesão às atas de registros de preços dos órgãos executores não participantes, quando for possível, nos termos desta IN;

IV - instaurar procedimento de responsabilização administrativa em decorrência do descumprimento da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do dever de cada órgão contratante, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023; e

V - cancelar a ata de registro de preços vigente nos termos dos artigos 30 a 32 desta IN.

#### **Das competências do órgão executor participante**

**Art. 7.º** Compete ao órgão executor participante:

I - incluir, no Portal e-compras.am, os pedidos de registro de preços, contendo estimativa de consumo, o cronograma de contratação com as respectivas especificações, o termo de referência ou o projeto básico, nos termos, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e desta IN;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão executor participante, nos prazos estabelecidos pelo CSC;

III - contratar com o fornecedor nos termos estabelecidos na ata de registro de preços;

VI - providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas de ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

V - informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retida da nota de empenho de despesa ou outro instrumento de contratação.

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na ata de registro de preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023; e

VII - autorizar e homologar o procedimento de licitação para a ata de registro de preços exclusiva.

Parágrafo único. O órgão executor ao participar da ata de registro de preços deverá:

I - concordar com o objeto a ser licitado quando convocado pelo CSC, nos termos do art. 11 e seguintes desta IN.

II - ter ciência da ata de registro de preços, inclusive de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao CSC eventual desvantagem quanto à sua utilização;

#### **Adesão do órgão executor não participante**

**Art. 8.º** É facultada a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os seguintes requisitos:

I - existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à ata de registro de preços; e

II - atendimento das disposições contidas no edital e na ata de registro de preços.

§1.º O órgão executor não participante deverá instaurar procedimento de responsabilização administrativa em caso de descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2.º O fornecedor, ao aceitar a adesão à ata de órgão executor não participante, deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas na ata de registro de preços assinada perante o CSC e os órgãos executores participantes.

§3.º O CSC, ao analisar as solicitações de adesão à ata de registro de preços, observará os seguintes limites:

I - o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

II - o somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

§4.º Caberá à autoridade máxima do CSC, ou a quem delegada competência, a aprovação da adesão à ata, sendo vedada a adesão quando:

I - o órgão executor não participante não demonstrar que o objeto registrado atende às suas necessidades;

II - o órgão executor não participante solicitar a adesão fracionada do item da ata; e

III - o bem ou serviço pretendido não corresponder ao registrado na ata.

§5.º A solicitação de adesão e a respectiva autorização do CSC serão realizadas de forma eletrônica, por meio do Portal e-compras.am.

**Art. 9.º** É facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida pela União, por outros Poderes, por outros Estados, por suas capitais e por municípios ou consórcios de municípios, com população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - o processo de adesão deve ser registrado no Sistema e-compras.am, e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

a) justificativa fundamentada da adesão;

b) cópia do edital, do termo de referência ou do projeto básico e demais anexos da licitação ou da contratação direta da ata carona;

c) ata de registro de preços, contendo as quantidade e os preços unitários registrados;

d) comprovante da publicação da homologação da licitação destinada ao registro de preços ou do instrumento equivalente em Diário Oficial;

e) publicação do extrato da ata de registro de preços ou instrumento equivalente em Diário Oficial, que demonstre a validade da ata de registro de preços;

f) solicitação de adesão ao órgão gerenciador da ata de registro de preços com a devida autorização;

g) aceite do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;

h) pesquisa de mercado hábil a comprovar a vantajosidade econômica da adesão; e

i) manifestação do CSC quanto à inexistência de ata de SRP com preço inferior àquela pretendida.

**Art. 10.** Não será concedida nova adesão do mesmo objeto ao órgão ou entidade estadual que não tenha consumido o quantitativo autorizado anteriormente, salvo quando a ausência de consumo decorrer de descumprimento contratual.

#### **Da convocação dos órgãos executores para o registro de preços**

**Art. 11.** Com a finalidade de estimar as quantidades para a contratação e elaborar o PLS, o CSC deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta para fins de registro de preços, convidar os órgãos executores a se manifestarem, no Sistema e-compras.am, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, quanto à participação na ata de registro de preços.

§1.º O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de envio do convite eletrônico no Sistema e-compras.am.

§2.º Será dispensável o procedimento previsto no caput, quando se tratar de ata de registro de preços exclusiva ou quando for possível estimar o quantitativo do item em consulta ao plano de contratações anual dos órgãos executores.

§3.º Os órgãos executores, antes de iniciarem um processo licitatório, deverão consultar o PLS em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

§4.º Caberá ao órgão executor informar a necessidade de inclusão de novos itens, a alteração substancial de descritivo ou de quantitativos, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§5.º O CSC poderá alterar os quantitativos informados no PLS pelos órgãos executores participantes quando verificar no histórico de contratações que há disparidade nos quantitativos estimados para o consumo.

§6.º O CSC poderá devolver, justificadamente, a manifestação do órgão participante, para adequações, com vistas a atender aos requisitos de padronização e de racionalização.

**Da licitação para registro de preços**

**Art. 12.** Caberá ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC realizar com exclusividade os procedimentos licitatórios de registro de preços e o gerenciamento da ata de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 221 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo para o registro de preços destinado aos órgãos executores que possuem comissão de licitação própria prevista em seu regimento interno ou em lei de criação.

**Art. 13.** A licitação para o registro de preços será realizada na forma eletrônica, nas modalidades de pregão ou de concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. A licitação será precedida de ampla pesquisa de mercado, observados o art. 27 e §§1º e §2º do art. 28 do Decreto Estadual n.º 47.133, de março de 2023.

**Art. 14.** A Administração poderá dividir o objeto em lotes, nos moldes do art. 40 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023, e no parágrafo único do art. 46, do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

Parágrafo único. O pedido de registro de preços, para o próprio órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de idêntico serviço, a ser prestado no mesmo local, somente será processado pelo CSC se devidamente justificado, salvo a exceção do art. 23 desta IN.

**Art. 15.** O edital de licitação para o registro de preços observará o disposto no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e nos artigos 82 a 85 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e também especificará, no mínimo:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade da ata de registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços constantes no PLS;

III - prazo de validade da ata de registro de preços;

IV - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou do comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

V - minuta da ata de registro de preços e de contratos, quando for o caso; e VI - penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Desde que previsto em edital, os licitantes poderão apresentar proposta de preços com quantidade inferior à demandada, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Da contratação direta para registro de preços**

**Art. 16.** A contratação direta para registro de preços deve observar o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais disposições desta IN.

Parágrafo único. É vedado ao CSC realizar o procedimento de contratação direta para o registro de preços por meio do procedimento previsto no art. 163 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**Da Formalização da ata de registro de preços**

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, ou ao servidor a quem for delegada competência, adjudicar e homologar a licitação ou o processo de contratação direta e assinar as atas de registros de preços, quando não se tratar de ata de registro de preço exclusiva, na forma do artigo 6º desta IN.

**Art. 18.** Homologado o resultado da licitação ou do processo de contratação direta, o CSC convocará o(s) interessado(s) para assinar(em) a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1.º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido do fornecedor durante o seu transcurso, devidamente justificado, e desde que aceito o motivo apresentado pelo CSC.

§2.º A recusa injustificada para assinar a ata de registro de preços ou a justificativa não aceita pelo CSC implicará a instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

§3.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo, o CSC convocará os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação.

§4.º Não obtendo êxito na convocação mencionada no §3º, o CSC poderá convocar os licitantes remanescentes do certame, conforme art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023.

§5.º Aplica-se o disposto no §2.º deste artigo ao fornecedor integrante do cadastro reserva que não assinar a ata de registro de preços.

**Art. 19.** A ata de registro de preços conterá as seguintes informações, no mínimo:

I - indicação do processo licitatório e modalidade licitatória ou da contratação direta;

II - qualificação do órgão gerenciador e do(s) fornecedor(es) cujos preços serão registrados;

III - objeto licitado e seus detalhamentos, conforme o termo de referência ou o projeto básico, bem como a marca e o modelo, se houver;

IV - preço unitário e global do objeto;

V - condições para a execução do objeto;

VI - quantitativos a serem registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 desta IN;

VII - prazo de validade da ata de registro de preços e a possibilidade de prorrogação, conforme previsão editalícia;

VIII - procedimentos de reajuste ou de repactuação da ata de registro de preços, quando couber;

IX - procedimento para a formalização de contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços; e

X - registro dos fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva da ata de registro de preços, na ordem de classificação do certame.

§1.º A ata de registro de preços, a ser disponibilizada no Portal e-compras.am, será assinada eletronicamente, com uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora, pelo CSC e pela(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) vencedora(s) da licitação ou do procedimento de contratação direta.

§2.º A ata de registro de preços será divulgada no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, durante a sua vigência.

§3.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será realizada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no inciso IV dos artigos 30 e art. 31 desta IN.

**Art. 20.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta, mediante pesquisa de mercado.

**Art. 21.** A existência de ata de registro de preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que dela possam advir, tampouco autoriza o fornecedor a atender as demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas.

Parágrafo único. Constitui-se faculdade da Administração Pública a definição da quantidade a ser contratada, conforme a necessidade, obedecendo-se ao previsto na ata de registro de preços.

**Art. 22.** O órgão executor poderá aceitar a entrega de produto de marca ou de modelo distinto daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação, devidamente comprovado, e desde que:

I - o produto possua desempenho ou qualidade igual ou superior ao registrado em ata;

II - a substituição do produto não caracterize modificação do objeto registrado;

III - o produto substituído atenda às especificações técnicas exigidas no termo de referência e no edital de licitação correspondente; e

IV - a substituição não resulte em majoração do preços registrado em ata.

§1.º A aceitação de marca e modelo distinto do produto registrado é de responsabilidade do órgão contratante.

§2.º Na hipótese de produto descontinuado no mercado, a substituição de marca e/ou modelo, além do atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, ficará condicionada à anuência do CSC que poderá anuir com a alteração ou cancelar a ata de registro de preços.

**Art. 23.** É permitido ao CSC firmar mais de uma ata de registro de preços, para um mesmo item de material ou de serviço, desde que seja para atendimento de órgão central e suas unidades.

Da alteração do quantitativo e dos preços registrados

**Art. 24.** Os quantitativos registrados em ata de registro de preços poderão ser acrescidos ou suprimidos, unilateralmente pelo CSC, sendo o fornecedor obrigado a aceitar tais acréscimos e supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

§1.º A recusa injustificada do fornecedor em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa não seja aceita pelo CSC, implicará a instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

§2.º No caso previsto no §1.º deste artigo, o CSC poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação.

§3º Não obtendo êxito na convocação mencionada no §2º, o CSC poderá convocar os licitantes remanescentes do certame, conforme art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023.

§4.º Aplica-se ao disposto no §1.º ao fornecedor integrante do cadastro reserva que não assinar a ata de registro de preços.



**Art. 25.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**Art. 26.** No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1.º Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2.º Se houver liberação do fornecedor, na forma do §1.º deste artigo, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos 18 desta IN.

§3.º Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 desta IN.

**Art. 27.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido.

§1.º O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC.

§2.º Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços.

§3.º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1.º deste artigo, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte:

I - a diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e  
II - o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

§4.º Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento.

§5.º Caso o fornecedor solicite o cancelamento da ata, o CSC poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 18 e seguintes desta IN.

§6.º Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os artigos 29 e 30 desta IN.

**Art. 28.** O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

#### **Do cancelamento do preço registrado**

**Art. 29.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo CSC, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os itens registrados;

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**Art. 30.** O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 desta IN;

IV - sofrer a sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

§1.º O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CSC e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§2.º O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas dos incisos I e II do caput deste artigo ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**Art. 31.** O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Orientações gerais

**Art. 32.** As contratações decorrentes das atas de registros de preços estão sujeitas às regras previstas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 05 de Abril de 2023.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 129364

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de registro cadastral, da organização, da manutenção e do funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, pelo art. 9º, XX do Decreto Estadual nº 43.973, de 1º de junho de 2021, e pelo art. 222 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1.º** Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre o procedimento auxiliar de registro cadastral, da organização, da manutenção e do funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas - CCF/AM, e dá outras providências.

#### **Disposições preliminares**

**Art. 2.º** O Sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas - CCF/AM, integrado ao Sistema de Registro Cadastral unificado disponível no PNCP, constitui o registro cadastral dos interessados em participar de procedimentos de contratação pública promovidos pelo CSC ou pelos órgãos executores.

§1.º Os registros cadastrais de que trata esta IN serão mantidos pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC e atualizado pelos respectivos fornecedores, observado o disposto nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

§2.º O cadastro de fornecedores será público com ampla divulgação e permanentemente aberto aos interessados que requererem sua inclusão, alteração, atualização e renovação do Certificado de Registro Cadastral.

§3.º O acesso ao CCF/AM ocorrerá por meio do Portal e-compras.am no endereço eletrônico [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**Art. 3.º** O CCF/AM conterá os registros de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e técnica dos interessados, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública Estadual, conforme previsto nesta IN, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

**Art. 4.º** O CSC é responsável por:

I - integrar o CCF/AM ao Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no PNCP;

II - coordenar e manter o CCF/AM;

III - recepcionar os pedidos de inscrição no CCF/AM;